

Director do Núcleo dos Impostos Sobre o Património

Rec. nº 30/ A/93

Proc.: R-1787/91

Data:2-04-1993

Área: A 2

ASSUNTO:CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS - CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA - REEMBOLSO.

O Senhor ... apresentou em 1991 queixa na Provedoria de Justiça, por ter sido notificado para pagar a contribuição autárquica de 1990, no montante de 12.889\$00, relativa ao, prédio urbano n.º 3298- A, sito em Leça da Palmeira, e que estava isento.

Na sequência de reclamação apresentada na Direcção Distrital de Finanças do Porto, foi-lhe devolvido este montante passado 1 ano (cfr. ofício de 15.05.91 da DDFP, ofício de 25.09.91 da 1ª R.F. de Matosinhos e ofício de 07.09.92 do NIP (SCGF).

Em 13.09.92 o contribuinte, em carta registada enviada em nome de V.Exa, solicitou o pagamento dos juros indemnizatórios devidos por tal atraso.

Ora, não só não obteve esse pagamento como nem sequer lhe foi dada uma resposta.

Tendo havido um erro imputável aos serviços e tendo o contribuinte reclamado do mesmo RECOMENDO que ao mesmo sejam pagos os juros indemnizatórios previstos no art.º 2º do Código de Processo Tributário.

0 PROVIDOR DE JUSTIÇA

JOSÉ MENÉRES PIMENTEL